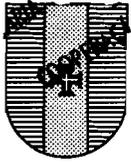


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 18

Sexta - feira, 12 de Fevereiro de 1999

## SUMÁRIO

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

## Portaria n.º 20/99

Actualiza as taxas a praticar no Porto do Funchal.

## Portaria n.º 21/99

Actualiza as taxas a praticar no Porto do Porto Santo.

## Portaria n.º 22/99

Actualiza as taxas de estacionamento de embarcações na Marina do Porto Santo.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

## Portaria n.º 20/99

As taxas a praticar no Porto do Funchal têm sido revistas anualmente de modo a ajustar os seus valores aos custos económicos dos serviços prestados.

Considerando que a revisão dos preços dos serviços públicos deve enquadrar-se no âmbito da política de rendimentos e preços adoptado pelo Governo Regional e a necessidade de proceder a uma actualização dos valores das referidas taxas, pela presente portaria são actualizadas as taxas a praticar no Porto do Funchal.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo das alíneas e) do artigo 30.º e d) do artigo 49.º ambos da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto - Lei n.º 8/87, de 6 de Janeiro e artigo 3.º do Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, aprovado em anexo à Portaria n.º 6/96, de 29 de Janeiro, alterado pelas Portarias n.º 217/96, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 5/98 de 26 de Janeiro, o seguinte:

- 1.º - Os artigos 14.º, 19.º, 21.º, 25.º, 27.º, 28.º, 29.º, 34.º, 40.º, 43.º, 47.º, 48.º, 49.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 64.º, 65.º, 70.º, 71.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 80.º, 81.º, 82.º, 87.º e Anexo I a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º e n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, aprovado em anexo à Portaria n.º 6/96, de 29 de Janeiro, alterado pelas Portarias n.º 217/96, de 30 de Dezembro e n.º 5/98, de 26 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo 14.º

## APLICAÇÃO DA TAXA DE ENTRADA NO PORTO

- 1 - Todas as embarcações que entrem ou estacionem nas águas do Porto do Funchal, estão sujeitas ao

pagamento da seguinte taxa de entrada, por tonelada de arqueação bruta (GT):

- a) Embarcações de passageiros:  
No primeiro período  
de 24 horas ou fracção .....11\$00;  
Por iguais períodos sucessivos .....5\$00.
- b) Embarcações de carga e outras:  
No primeiro período  
de 24 horas ou fracção .....18\$00;  
Por iguais períodos sucessivos .....8\$00.

2 - .....

3 - .....

## Artigo 19.º

## ACOSTAGEM E DESACOSTAGEM DE EMBARCAÇÕES

- 1 - Pela operação de acostagem ou desacostagem de embarcações no porto, será cobrada, por cada operação, as taxas a seguir indicadas:
- a) Operação sem intervenção  
de rebocador .....37.822\$00;
- b) Operação com intervenção  
de um rebocador ...37.822\$00 + 2.2 GT;
- c) Operação com intervenção  
de dois rebocadores ..65.401\$00 + 2.2 GT.

2 - .....

- 3 - As taxas referidas no n.º 1 correspondem ao limite de duração de uma hora, indivisível, para as operações a realizar. Quando o limite de uma hora for insuficiente para a realização da manobra, no tempo excedente, as taxas referidas no n.º 1, serão por cada hora indivisível, agravadas de:

- a) Operação sem intervenção  
de rebocador .....23.247\$00;
- b) Operação com intervenção  
de um rebocador .....38.063\$00;
- c) Operação com intervenção  
de dois rebocadores .....66.469\$00.

4 - .....

5 - .....

6 - .....

7 - .....

8 - .....

9 - .....

**Artigo 21.º****ACOSTAGEM DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO**

- 1 - As embarcações de recreio que acostem aos cais comerciais, estão sujeitas por cada operação de acostagem ou desacostagem, ao pagamento das seguintes taxas:
- Até 100 GT .....10.453\$00;
  - De 101 GT a 400 GT .....17.463\$00;
  - Mais de 400 GT:
    - 1 - Operação sem intervenção de rebocador .....37.822\$00;
    - 2 - Operação com intervenção de um rebocador .. .37.822\$00 +2.2 GT;
    - 3 - Operação com intervenção de dois rebocadores .66.469\$00 +2.2 GT.
- 2 - As taxas referidas em 1. sofrerão uma redução de 50% se a operação se destinar exclusivamente ao abastecimento de água e combustíveis.

**Artigo 25.º****TEMPO À ORDEM**

- 1 - Quando for requisitada uma operação de acostagem ou desacostagem de embarcação, e por motivos estranhos ao porto a operação se iniciar depois da hora indicada na requisição, será aplicada por hora indivisível, a seguinte taxa à ordem:
- Operação sem intervenção de rebocador .....10.453\$00;
  - Operação com intervenção de um rebocador .....19.031\$00;
  - Operação com intervenção de dois rebocadores .....38.063\$00.
- 2 - .....

**Artigo 27.º****EMBARCAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM A EFECTUAR OPERAÇÕES**

As sobretaxas a que faz referência o artigo 32.º do Regulamento de Exploração do Porto do Funchal são as seguintes:

- Pela primeira hora indivisível .....29.633\$00;
- Por cada meia hora ou fracção a mais .15.544\$00.

**Artigo 28.º****SOBRETAXAS DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

- 1 - As operações de acostagem e desacostagem previstas nos artigos 19.º, alínea c) do artigo 21.º e 23.º, fora do horário normal de funcionamento do porto, estão sujeitas, sem prejuízo do disposto no n.º 2, às seguintes sobretaxas por operação:
- Dias úteis:
 

Por cada período de quatro horas ou fracção:

    - Operação sem intervenção de rebocador .....53.834\$00;
    - Operação com intervenção de um rebocador .....84.671\$00;
    - Operação com intervenção de dois rebocadores .....115.383\$00.
  - Sábados, domingos, feriados e dias admitidos como tais:
    - Operação sem intervenção de rebocador .....107.669\$00;
    - Operação com intervenção de um rebocador .....167.775\$00;
    - Operação com intervenção de dois rebocadores .....230.767\$00.

- 2 - As operações de acostagem e desacostagem previstas nas alíneas a) e b) do artigo 21.º, fora do horário normal de funcionamento do porto, estão sujeitas, às seguintes sobretaxas, por operação:

## 2.1- Dias úteis:

Por cada período de quatro horas ou fracção:

- Operação sem intervenção de rebocador .....26.974\$00;
- Operação com intervenção de um rebocador .....42.392\$00;
- Operação com intervenção de dois rebocadores .....57.685\$00.

## 2.2 - Sábados, domingos, feriados e dias admitidos como tais: .....

- Operação sem intervenção de rebocador .....53.834\$00;
- Operação com intervenção de um rebocador .....83.944\$00;
- Operação com intervenção de dois rebocadores .....115.384\$00.

**Artigo 29.º****REBOCADOR OU LANCHAS À HORA**

Pela utilização de rebocadores ou lanchas nos serviços a realizar dentro da área do porto, serão cobradas por unidade e por hora indivisível, as seguintes taxas:

- Lancha .....7.590\$00;
- Rebocador .....21.566\$00.

**Artigo 34.º****CABOS DE REBOQUE**

Para o serviço de reboque, a embarcação rebocada fornecerá normalmente o respectivo cabo, podendo, no entanto, este ser-lhe fornecido pela APRAM, se o tiver disponível, a pedido do comandante ou mestre, mediante o pagamento da taxa de 4.220\$00.

**Artigo 40.º****UTILIZAÇÃO DE PRANCHAS DE PORTALÓ**

- 1 - Pela utilização de pranchas de portaló da APRAM, independentemente do período por que for requisitada, será cobrada por unidade a taxa de 12.271\$00.

2 - .....

**Artigo 43.º****TAXA DE PORTO**

1 - .....

- 2 - A taxa de porto a cobrar é a seguinte:

DESEMBARCADOS	EMBARCADOS
279\$00	174\$00

- 3 - Exceptuam-se do número anterior os cimentos e combustíveis, quando a carga se efectuar fora do porto e em instalações próprias de entidades públicas ou privadas, que estão sujeitos à taxa de 102\$00 por tonelada indivisível.

**Artigo 47.º****ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS CLASSIFICADAS COMO CARGA GERAL**

- 1 - Pela ocupação temporária dos molhes ou terraplenos do porto, com mercadorias depositadas a descoberto e classificadas como carga geral, será cobrada por

metro quadrado e por dia indivisível, a seguinte taxa de armazenagem:

- a) Mercadoria levantada até ao terceiro dia útil:
  - a) 1 - No primeiro dia útil .....grátis;
  - a) 2 - Do segundo ao terceiro dia útil .....50\$00.
- b) Mercadoria levantada após o terceiro dia útil:
  - b) 1 - Do primeiro ao décimo dia útil .....84\$00;
  - b) 2 - Do décimo primeiro ao trigésimo dia .....116\$00;
  - b) 3 - Além do trigésimo primeiro dia .....193\$00.

2 - .....

3 - .....

4 - Pela ocupação temporária dos terraplenos do porto por veículos desembarcados ou a embarcar, serão cobradas, por unidade e por dia indivisível, as seguintes taxas:

**LIGEIOS**

- a) Veículos levantados até ao terceiro dia útil:
  - a) 1 - No primeiro dia útil .....grátis;
  - a) 2 - Do segundo ao terceiro dia útil .....893\$00.
- b) Veículos levantados após o terceiro dia útil:
  - b) 1 - Do primeiro ao décimo dia útil .....1.618\$00;
  - b) 2 - Do décimo primeiro ao trigésimo dia .....2.391\$00;
  - b) 3 - Além do trigésimo primeiro dia .....3.163\$00.

**PESADOS**

- a) Veículos levantados até ao terceiro dia útil:
  - a) 1 - No primeiro dia útil .....grátis;
  - a) 2 - Do segundo ao terceiro dia útil .....1.220\$00;
- b) Veículos levantados após o terceiro dia útil:
  - b) 1 - Do primeiro ao décimo dia útil .....2.391\$00;
  - b) 2 - Do décimo primeiro ao trigésimo dia .....3.163\$00;
  - b) 3 - Além do trigésimo primeiro dia .....4.708\$00.

5 - .....

**Artigo 48.º**

**ARMAZENAGEM DE CONTENTORES**

1 - Pela ocupação temporária dos terminais ou terraplenos com contentores carregados, será cobrada por T.E.U. e por dia indivisível a seguinte taxa de armazenagem:

- a) Contentores levantados até ao nono dia útil:
  - a) 1 - Do primeiro ao terceiro dia útil .....grátis;
  - a) 2 - Do quarto ao nono dia útil .....1.890\$00;
- b) Contentores levantados após o nono dia útil:
  - b) 1 - Do primeiro ao vigésimo primeiro dia .....4.493\$00;
  - b) 2 - Do vigésimo segundo ao vigésimo nono .....7.039\$00;
  - b) 3 - Do trigésimo ao trigésimo sétimo dia .....9.662\$00;
  - b) 4 - Do trigésimo oitavo ao quadragésimo quinto dia .....12.207\$00;
  - b) 5 - Além do quadragésimo quinto dia .....23.104\$00.

Na aplicação das taxas previstas na alínea b) contam-se os dias úteis, sábados, domingos, feriados e dias admitidos como tais.

2 - Se a pedido dos interessados, os contentores carregados forem transferidos do local de armazenagem para desconsolidação, dentro da área do porto para o efeito designada, serão cobradas por essa ocupação, para além da taxa fixada no n.º 1, a taxa de 10.390\$00 por cada dia útil de desconsolidação.

3 - .....

4 - Pela ocupação temporária dos terminais ou terraplenos com flats vazias, agrupadas em módulos, até um máximo de cinco, será cobrada por módulo e por dia indivisível a taxa de armazenagem prevista no número 5.

5 - Pela ocupação temporária dos terminais ou terraplenos com contentores vazios, será cobrada por T.E.U. e por dia indivisível a seguinte taxa de armazenagem:

- a) Contentores levantados até ao oitavo dia .....grátis;
- b) Contentores levantados após o oitavo dia:
  - b) 1 - Do primeiro ao terceiro dia .....437\$00;
  - b) 2 - Do quarto ao trigésimo dia .....516\$00;
  - b) 3 - Do trigésimo primeiro ao quadragésimo quinto dia .....595\$00;
  - b) 4 - Além do quadragésimo quinto dia .....835\$00.

6 - Se a pedido dos interessados os contentores vazios forem transferidos do local de armazenagem para consolidação, dentro da área do porto para o efeito designada, serão cobradas por essa ocupação, para além da taxa fixada no n.º 5, a taxa de 10 390\$00 por cada dia útil de consolidação.

7 - Após a consolidação, aos contentores movimentados serão aplicadas as taxas correspondentes à sua nova situação.

8 - As taxas fixadas nos números anteriores são referentes à unidade T.E.U. (unidade equivalente a um contentor de 20') e serão reduzidas de 50%, ou acrescidas de 100%, conforme se trate de contentores inferiores ou superiores a 20'.

9 - Para efeitos de aplicação da taxa de armazenagem de contentores, a contagem de tempo começa a partir das 00.00 horas do dia que se segue à descarga do contentor, ou à sua entrada no recinto portuário, e termina no dia da saída ou do seu embarque.

**Artigo 49.º**

**ARMAZENAGEM DE CONTENTORES VAZIOS - CARREIRA REGULARES**

1 - .....

2 - .....

3 - Por cada contentor vazio, para além do limite estabelecido no número 2, será cobrada por T.E.U. a taxa de 1.186\$00/dia.

4 - .....

5 - .....

**Artigo 53.º**

**TAXA DE PORTO**

A taxa de porto a cobrar por cada passageiro, segundo a natureza da viagem, é a seguinte:

- a) De longo curso e cabotagem .....204\$00;

**Artigo 54.º****BAGAGEM**

- 1 - A taxa a cobrar pelo transporte de bagagens, de ou para as embarcações, será de 108\$00 por volume.
- 2 - .....
- 3 - .....

**Artigo 55.º****TAXA DE USO DE PORTO****PARA CARGA GERAL CONTENTORIZADA**

- 1 - Pelas operações de embarque ou desembarque de contentores, será cobrada por unidade e independentemente do volume de carga transportada, a seguinte taxa:
  - a) Contentor até 20' carregado . . . .12.800\$00;
  - b) Contentor até 40' carregado . . . .20.136\$00;
  - c) Contentor até 20' vazio . . . . .3.466\$00;
  - d) Contentores até 40' vazio . . . . .3.799\$00;
- 2 - Pelas operações de embarque de contentores carregados será cobrada por unidade, e independentemente do volume de carga transportada, a seguinte taxa:
  - a) Contentores até 20' carregado com banana/vinho/vime ou bordado . . . . .4.273\$00;
  - b) Contentores até 40' carregado com banana/vinho . . . .4.839\$00;
  - c) Contentor até 20' carregado com vime/bordado . . . .4.273\$00;
  - d) Contentor até 40' carregado com vime/bordado . . .4.839\$00;
- 3 - Pela operação de embarque de flats vazias agrupadas em módulos, até um máximo de cinco, será cobrada por módulo a taxa referida na alínea c) do n.º 1.
- 4 - As taxas estabelecidas nos números 1 e 2 incluem a taxa de porto.
- 5 - Fora do período normal de funcionamento do porto, serão cobradas as taxas fixadas no artigo 58.º

**Artigo 56.º****TAXAS DE USO DE PORTO INDIVIDUALIZADAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTENTORES**

- 1 - .....
- a) .....
- b) .....
- 2 - Pelos contentores desembarcados no terminal, para posterior embarque para outros portos, que durante a sua estadia não saiam do terminal, nem tenham manipulação de carga, serão cobradas as seguintes taxas por unidade movimentada:
  - a) Contentores até 20' . . . . .8.847\$00;
  - b) Contentores até 40' . . . . .11 616\$00.
- 3 - .....

**Artigo 57.º****TAXAS DE USO DE PORTO****PARA CARGA GERAL CONVENCIONAL E PARA GRANEIS**

- 1 - Pelas operações de embarque, desembarque, baldeação de mercadoria convencional e descarga, será cobrada por tonelada ou unidade a seguinte taxa:

- a) Carga geral . . . . .1.004\$00;
- b) Graneis . . . . .800\$00;
- c) Madeira de eucalipto para exportação . . . . .800\$00;
- d) Veículos pesados com peso superior a 12 toneladas . . . . .1.092\$00;
- e) Veículos ligeiros ou pesados até 12 toneladas . . . . .13.743\$00/unid;
- f) Areia ou burgau . . . . .127\$00/ton

- 2 - .....
- 3 - Fora do período normal de funcionamento do porto serão cobradas as taxas previstas no art.º 58.º

**Artigo 58.º****TAXAS DE USO DE PORTO PARA CARGA GERAL CONTENTORIZADA, CONVENCIONAL E GRANEIS FORA DO PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PORTO**

- 1 - Pela operação de embarque ou desembarque de contentores, mercadoria convencional e graneis em:
  - a) Dias úteis - entre as 12.00 horas e as 13.00 horas, entre as 20 horas e as 21 horas e em prolongamento do segundo turno (entre as 00.00 horas e as 8.00 horas) serão cobradas para além das taxas estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º e no n.º 1 do artigo 57.º, por hora indivisível e independentemente da tonelagem ou unidade a movimentar, a sobretaxa de 96.125\$00, com um mínimo cobrável de 4 horas, quando a operação se efectuar em prolongamento do segundo turno;
  - b) Sábados, domingos, feriados ou dias admitidos como tais - entre as 08.00 horas e as 24.00 horas serão cobradas, para além das taxas estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º e no n.º 1 do artigo 57.º e independentemente da tonelagem ou unidade a movimentar, a sobretaxa de 741.045\$00; e entre as 00.00 horas e as 8.00 horas será cobrada a sobretaxa de 370.522\$00
- 2 - .....
- 3 - .....

**Artigo 64.º****GUINDASTES AUTOMÓVEIS**

- 1 - Pela utilização de guindastes automóveis do porto serão cobradas, por hora indivisível e segundo a sua capacidade de elevação, as seguintes taxas:
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) De 60 toneladas a 20 M . . . . .31.620\$00
- 2 - .....
- 3 - .....

**Artigo 65.º****EMPILHADORES, AUTOGRUAS E TRAVELIFT**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - Pela operação de colocação a seco e lançamento à água das embarcações, serão cobradas por classes as seguintes taxas:

- a) Classe I - De 30 até 50 toneladas de deslocamento . . . .42.000\$00;
  - b) Classe II - De 51 até 110 toneladas de deslocamento . . . .58.000\$00;
  - c) Classe III - De 111 até 200 toneladas de deslocamento . . . .74.000\$00;
  - d) Classe IV - De 201 até 300 toneladas de deslocamento . . . .90.000\$00.
- 4 - Fora do período normal de funcionamento do porto serão cobradas as taxas fixadas nos n.ºs 1 ou 2, acrescidas das sobretaxas referentes à mão-de-obra estabelecida no artigo 87.º.

**Artigo 70.º****FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

- 1 - Pelo fornecimento de água potável às embarcações, nas tomadas de cais, será cobrada por metro cúbico a taxa de 205\$00, com um mínimo cobrável de 10 m3, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - .....
- 3 - .....

**Artigo 71.º****FORA DO PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PORTO**

- 1 - Pelo fornecimento de água potável às embarcações fora do período normal de funcionamento do porto, será cobrado por metro cúbico a taxa de 205\$00, acrescida da sobretaxa de mão-de-obra estabelecida no artigo 87.º
- 2 - .....

**Artigo 73.º****ALUGUER DE CONTADOR DE ÁGUA**

- 1 - Pelo aluguer de contadores de água, será cobrada por cada fornecimento a taxa de 2.613\$00.
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - A taxa a aplicar aos contadores para fornecimento de água a instalações terrestres é aquela que for praticada pelos serviços municipalizados.

**Artigo 74.º****FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA**

- 1 - O fornecimento de energia eléctrica será facturado ao preço a que for fornecida pela Empresa de Electricidade da Madeira (E.E.M.) S.A., acrescido de 10% para encargos administrativos.

**Artigo 75.º****FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA A CONTENTORES FRIGORÍFICOS**

- 1 - Pelo fornecimento de energia eléctrica a contentores frigoríficos, será cobrada, por hora indivisível, a taxa de 314\$00.
- 2 - .....

**Artigo 76.º****ALUGUER DE CONTADOR**

- 1 - Pelo aluguer de contador de energia eléctrica será cobrada a taxa de 2.613\$00, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - Pela ligação para fornecimento de energia eléctrica aos contentores frigoríficos será cobrada a taxa de 1.818\$00.

**Artigo 80.º****PESAGENS**

- 1 - A taxa devida por cada pesagem nas básculas do Porto é a seguinte:
  - a) Veículos de carga vazios e volumes, por cada um . . . . .341\$00;
  - b) Outros veículos - taxa da alínea anterior, acrescida de 341\$00 por cada 10 toneladas ou fracção;
  - c) Gado vivo - por cabeça . . . . .113\$00.
- 2 - Pelo fornecimento de duplicado dos talões de pesagem é cobrada, por cada um, a taxa de 57\$00.
- 3 - .....

**Artigo 81.º****USOS DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES**

- 1 - Pelo uso de edificações ou de instalações fixas ou amovíveis, é devida mensalmente e por metro quadrado a taxa de 4.202\$00, com um mínimo de cobrança de 35.700\$00.
- 2 - Pelo uso das instalações do Centro de Animação Turística Artesanal do Porto do Funchal, por agentes de navegação, será devida a taxa mensal de 4 202\$00/m2.
- 3 - .....
- 4 - .....

**Artigo 82.º****USO DE TERRAPLENOS E TERRENOS**

- 1 - .....
- 2 - Pelo uso de terrenos na zona portuária destinados ao estacionamento e manutenção de equipamentos afectos às operações portuárias e pertencentes a empresas de estiva devidamente licenciadas, cujos custos de adaptação e manutenção sejam de responsabilidade destas, é devida, mensalmente e por metro quadrado, uma taxa de 200\$00, com um mínimo de cobrança de 100.000\$00.
- 3 - .....
- 4 - .....

**Artigo 87.º****SOBRETAXA DE MÃO-DE-OBRA**

- 1 - Todas as remissões feitas neste Regulamento a taxas referentes a mão-de-obra, utilizada fora do período normal de trabalho, são por hora indivisível, as seguintes:

ADJUNTO DE EXPLORAÇÃO	7.733\$00
MOTORISTA MARÍTIMO OU MESTRE DE EMBARCAÇÃO	7.365\$00
AGENTE DE EXPLORAÇÃO OU MANOBRADOR DE EQUIPAMENTO PORTUÁRIO OU OPERÁRIO QUALIFICADO	6.902\$00
MARINHEIRO OU AJUDANTE DE MOTORISTA MARÍTIMO	6.063\$00
OPERADOR DE CAIS OU CANTONEIRO DE LIMPEZA	4.997\$00

2 - .....

2.º - É revogado o art.º 86.º

3.º - A presente portaria entra em vigor no dia 15 de Fevereiro de 1999.

Assinada em 9 de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Pereira de Gouveia

**ANEXO I**  
**(n.º 3 do artigo 15.º e n.º 5 do artigo 19.º)**  
**TABELA DE REDUÇÃO DE TAXAS PORTUÁRIAS**

NÚMERO DE PASSAGEIROS	ESCALAS	TONELAGEM DE ARQUEAÇÃO BRUTA	TAXA DE ENTRADA	TAXA DE ACOSTAGEM E DESACOSTAGEM
Até 2 000	Até 5	Até 20 000	-	-
Entre 2 001 e 10 000	6 a 10	20 001 a 100 000	20%	-
Entre 10 001 e 20 000	11 a 20	100 001 a 300 000	40%	20%
> 20 000	> 20	> 300 000	60%	50%

**Portaria n.º 21/99**

A exemplo do que se tem passado no Porto do Funchal, as taxas a praticar no Porto do Porto Santo têm sido revistas anualmente de modo a ajustar os seus valores aos custos económicos dos serviços prestados.

Considerando que a revisão dos preços dos serviços públicos deve enquadrar-se no âmbito da política de rendimentos e preços adoptado pelo Governo Regional e a necessidade de proceder a uma actualização dos valores das referidas taxas, pela presente portaria são actualizadas as taxas a praticar no Porto do Porto Santo.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo das alíneas e) do artigo 30.º e d) do artigo 49.º ambos da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/87, de 6 de Janeiro e arti-

go 2.º do Regulamento de Tarifas do Porto do Porto Santo, aprovado em anexo à Portaria n.º 5/96, de 26 de Janeiro, alterado pelas Portarias n.º 218/96, de 30 de Dezembro e n.º 6/98 de 28 de Janeiro, o seguinte:

1.º - Os artigos 14.º, 19.º, 23.º, 27.º, 29.º, 30.º, 31.º, 36.º, 40.º, 42.º, 45.º, 50.º, 51.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 80.º, 82.º, 86.º e Anexo I a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º e n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento de Tarifas do Porto do Porto Santo, aprovado em anexo à Portaria n.º 5/96, de 26 de Janeiro, alterado pelas Portarias n.º 218/96, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 6/98, de 28 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 14.º**

**APLICAÇÃO DA TAXA DE ENTRADA NO PORTO**

1 - Todas as embarcações que entrem ou estacionem nas águas do porto sob jurisdição da APRAM, estão sujeitas ao pagamento da seguinte taxa de entrada, por tonelada de arqueação bruta (GT):

- a) Embarcações de passageiros:  
No primeiro período  
de 24 horas ou fracção ..... 11\$00;  
Por iguais períodos sucessivos ..... 5\$00.
- b) Embarcações de carga e outras:  
No primeiro período de  
24 horas ou fracção ..... 18\$00;  
Por iguais períodos sucessivos ..... 8\$00.

2 - .....

3 - .....

**Artigo 19.º**

**ACOSTAGEM E DESACOSTAGEM DE EMBARCAÇÕES**

1 - Pela operação de acostagem ou desacostagem de embarcações no porto, será cobrada, por cada operação, as taxas a seguir indicadas:

- a) Operação sem intervenção  
de rebocador ..... 37.822\$00;
- b) Operação com intervenção  
de um rebocador .... 37.822\$00 + 2.2 GT;
- c) Operação com intervenção  
de dois rebocadores .. 65.401\$00 + 2.2 GT.

2 - .....

3 - As taxas referidas no n.º 1 correspondem ao limite de duração de uma hora, indivisível, para as operações a realizar. Quando o limite de uma hora for insuficiente para a realização da manobra, no tempo excedente, as taxas referidas no n.º 1, serão por cada hora indivisível, agravadas de:

- a) Operação sem intervenção  
de rebocador ..... 23.247\$00;
- b) Operação com intervenção  
de um rebocador ..... 38.063\$00;
- c) Operação com intervenção  
de dois rebocadores ..... 66.469\$00.

4 - .....

5 - .....

6 - .....

7 - .....

- 8 - .....  
9 - .....

**Artigo 23.º****ACOSTAGEM DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO**

- 1 - As embarcações de recreio que acostem aos cais comerciais, estão sujeitas por cada operação de acostagem ou desacostagem, ao pagamento das seguintes taxas:
- a) Até 100 GT .....5.182\$00;  
b) De 101 GT a 400 GT .....8.635\$00;  
c) Mais de 400 GT:
- c) 1 - Operação sem intervenção de rebocador .....18.179\$00;  
c) 2 - Operação com intervenção de um rebocador ..18.179\$00 +2.2 GT ;  
c) 3 - Operação com intervenção de dois rebocadores ....29.572\$00 +2.2 GT.
- 2 - As taxas referidas em 1. sofrerão uma redução de 50% se a operação se destinar exclusivamente ao abastecimento de água e combustíveis.

**Artigo 27.º****TEMPO À ORDEM**

- 1 - Quando for requisitada uma operação de acostagem ou desacostagem de embarcação, e que por motivos estranhos ao porto a operação se iniciar depois da hora indicada na requisição, será aplicada por hora indivisível, a seguinte taxa à ordem:
- a) Operação sem intervenção de rebocador .....10.453\$00;  
b) Operação com intervenção de um rebocador .....19.031\$00;  
c) Operação com intervenção de dois rebocadores .....38.063\$00.

- 2 - .....

**Artigo 29.º****EMBARCAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM A EFECTUAR OPERAÇÕES**

- 1 - .....
- 2 - Se a desacostagem não ficar concluída 60 minutos após o fim daquelas operações, serão aplicadas, caso haja necessidade de dispor total ou parcialmente do posto de acostagem ocupado, as seguintes taxas:
- a) Pela primeira hora indivisível .....29.633\$00;  
b) Por cada meia hora ou fracção a mais .....15.544\$00.

**Artigo 30.º****SOBRETAXAS DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

- 1 - As operações de acostagem e desacostagem previstas nos artigos 19.º, alínea c) do artigo 23.º e artigo 25.º, fora do horário normal de funcionamento do porto, estão sujeitas às seguintes sobretaxas, por operação:
- 1.1 - Dias úteis:  
Por cada período de quatro horas ou fracção:
- a) Operação sem intervenção de rebocador .....53.834\$00;

- b) Operação com intervenção de um rebocador .....84.671\$00;  
c) Operação com intervenção de dois rebocadores .....115.383\$00.

- 1.2 - Sábados, domingos, feriados e dias admitidos como tais:

- a) Operação sem intervenção de rebocador .....107.669\$00;  
b) Operação com intervenção de um rebocador .....167.775\$00;  
c) Operação com intervenção de dois rebocadores ....230.767\$00.

- 2 - As operações de acostagem e desacostagem previstas nas alíneas a) e b) do artigo 23.º, fora do horário normal de funcionamento do porto, estão sujeitas às seguintes sobretaxas, por operação:

- 2.1 - Dias úteis:

- Por cada período de quatro horas ou fracção:
- a) Operação sem intervenção de rebocador .....26.974\$00;  
b) Operação com intervenção de um rebocador .....42.392\$00;  
c) Operação com intervenção de dois rebocadores .....57.685\$00.

- 2.2 - Sábados, domingos, feriados e dias admitidos como tais:

- a) Operação sem intervenção de rebocador .....53.834\$00;  
b) Operação com intervenção de um rebocador .....83.944\$00;  
c) Operação com intervenção de dois rebocadores .....115.384\$00.

**Artigo 31.º****REBOCADOR OU LANCHAS À HORA**

Pela utilização de rebocadores ou lanchas nos serviços a realizar dentro da área do porto, serão cobradas por unidade e por hora indivisível, as seguintes taxas:

- a) Lancha .....7.590\$00;  
b) Rebocador .....21.566\$00.

**Artigo 36.º****CABOS DE REBOQUE**

Para o serviço de reboque, a embarcação rebocada fornecerá normalmente o respectivo cabo, podendo, no entanto, este ser-lhe fornecido pela APRAM, se o tiver disponível, a pedido do comandante ou mestre, mediante o pagamento da taxa de 4.220\$00.

**Artigo 40.º****ESTADIA**

- 1 - Pela permanência de embarcações de pesca ou recreio, em terrapleno ou terrenos do porto, serão cobradas por cada dia indivisível, as seguintes taxas de estadia:
- a) Embarcação até 6 metros .....300\$00;  
b) Embarcação de mais de 6 metros ...500\$00;  
c) Embarcação de mais de 8 metros a 10 metros .....600\$00;  
d) Embarcação de mais de 10 metros a 15 metros .....700\$00;  
e) Embarcação de mais de 15 metros .800\$00.
- 2 - Estão isentas do pagamento da taxa de estadia, as embarcações de pesca que se encontram registadas na Capitania do Porto do Porto Santo, como também as embarcações que continuam a pagar a marina.

**Artigo 42.º****UTILIZAÇÃO DE PRANCHAS DE PORTALÓ**

- 1 - Pela utilização de pranchas de portaló da APRAM, independentemente do período por que for requisitada e por escala, será cobrada por unidade a taxa de 12.271\$00.

2 - .....

**Artigo 45.º**  
**TAXA DE PORTO**

1 - .....

- 2 - A taxa de porto a cobrar é a seguinte:

DESEMBARCADOS	EMBARCADOS
279\$00	174\$00

- 3 - Exceptuam-se do número anterior, os cimentos e combustíveis quando a carga se efectuar fora do porto e em instalações próprias de entidades públicas ou privadas, que estão sujeitos á taxa de 102\$00 por tonelada indivisível.

**Artigo 50.º**

**ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS**  
**CLASSIFICADAS COMO CARGA GERAL**

- 1 - Pela ocupação temporária dos molhes ou terraplenos do porto, com mercadorias depositadas a descoberto e classificadas como carga geral, será cobrada por metro quadrado e por dia indivisível, a seguinte taxa de armazenagem:

- a) Mercadoria levantada até, ao terceiro dia útil:  
a) 1 - No primeiro dia .....grátis;  
a) 2 - Do segundo ao terceiro dia útil .. 4\$00.  
b) Mercadoria levantada após o terceiro dia útil:  
b) 1 - Do primeiro ao décimo dia útil ..14\$00;  
b) 2 - Do décimo primeiro  
ao trigésimo dia .....19\$00;  
b) 3 - Além do trigésimo primeiro dia ..26\$00.

2 - .....

3 - .....

- 4 - Pela ocupação temporária dos terraplenos do porto por veículos desembarcados ou a embarcar, serão cobradas, por unidade e por dia indivisível, as seguintes taxas:

**LIGEIROS**

- a) Veículos levantados até ao terceiro dia útil:  
a) 1 - No primeiro dia .....grátis;  
a) 2 - Do segundo ao terceiro dia útil .. 65\$00.  
b) Veículos levantados após o terceiro dia útil:  
b) 1 - Do primeiro ao décimo  
dia útil .....129\$00;  
b) 2 - Do décimo primeiro  
ao trigésimo dia .....194\$00;  
b) 3 - Além do trigésimo  
primeiro dia .....259\$00.

**PESADOS**

- a) Veículos levantados até ao terceiro dia útil:  
a) 1 - No primeiro dia .....grátis;  
a) 2 - Do segundo ao terceiro dia útil .. 98\$00;  
b) Veículos levantados após o terceiro dia útil:  
b) 1 - Do primeiro ao  
décimo dia útil .....189\$00;  
b) 2 - Do décimo primeiro  
ao trigésimo dia .....259\$00;  
b) 3 - Além do trigésimo  
primeiro dia .....390\$00.

5 - .....

**Artigo 51.º****ARMAZENAGEM DE CONTENTORES**

- 1 - Pela ocupação temporária dos terminais ou terraplenos com contentores carregados, será cobrada por T.E.U. e por dia indivisível a seguinte taxa de armazenagem:

- a) Contentores levantados até ao nono dia útil:  
a) 1 - Do primeiro ao terceiro dia útil ..grátis;  
a) 2 - Do quarto ao nono dia útil .....159\$50;  
b) Contentores levantados após o nono dia útil:  
b) 1 - Do primeiro ao vigésimo  
primeiro dia .....375\$00;  
b) 2 - Do vigésimo segundo ao  
vigésimo nono .....591\$00;  
b) 3 - Do trigésimo ao trigésimo  
sétimo dia .....807\$00;  
b) 4 - Do trigésimo oitavo ao  
quadragésimo quinto dia .....1.022\$00;  
b) 5 - Além do quadragésimo  
quinto dia .....1.954\$00.

Na aplicação das taxas previstas na alínea b) contam-se os dias úteis, sábados, domingos, feriados e dias admitidos como tais.

- 2 - Pela ocupação temporária dos terminais ou terraplenos com contentores vazios, será cobrada por T.E.U. e por dia indivisível a seguinte taxa de armazenagem:

- a) Se embarcados nos primeiros 8 dias após a desconsolidação no terminal ou a sua entrada vazio, quando desconsolidados fora do porto .....grátis;  
b) Se não embarcados nos primeiros 8 dias após a desconsolidação no terminal ou da sua entrada vazio, quando desconsolidado no porto:  
b) 1 - Do primeiro ao terceiro dia .. 33\$00;  
b) 2 - Do quarto ao trigésimo dia .. 39\$00;  
b) 3 - Do trigésimo primeiro ao  
quadragésimo quinto dia .....45\$00;  
b) 4 - Além do quadragésimo  
quinto dia .....52\$00.

3 - .....

4 - .....

**Artigo 54.º****TAXA DE PORTO**

A taxa de porto a cobrar a cada passageiro, segundo a natureza da viagem, é a seguinte:

- a) De longo curso e cabotagem .....204\$00.

**Artigo 55.º****BAGAGEM**

- 1 - A taxa a cobrar pelo transporte de bagagens, de ou para as embarcações, será de 108\$00 por volume.

2 - .....

3 - .....

**Artigo 56.º**

**TAXA DE USO DE PORTO PARA**  
**CARGA GERAL CONTENTORIZADA**

- 1 - Pelas operações de embarque ou desembarque de contentores, será cobrada por unidade e independentemente do volume de carga transportada, a seguinte taxa:

- a) Contentor até 20' carregado . . . .12.800\$00;
- b) Contentor até 40' carregado . . . .20.136\$00;
- c) Contentor até 20' vazio . . . . .3.466\$00;
- d) Contentores até 40' vazio . . . . .3.799\$00;

2 - .....

3 - .....

#### Artigo 57.º

##### TAXAS DE USO DE PORTO PARA

##### CARGA GERAL CONVENCIONAL E GRANEIS

- 1 - Pelas operações de embarque, desembarque, baldeação de carga classificada como geral e graneis, não contentorizada, será cobrada por tonelada ou unidade a seguinte taxa:

- a) Carga geral . . . . .1.004\$00;
- b) Graneis . . . . .800\$00;
- c) Veículos pesados com peso superior a 12 toneladas . . . .1.092\$00;
- d) Veículos ligeiros ou pesados até 12 toneladas . . . . .13.743\$00/unid
- e) Areia ou burgau . . . . .127\$00/ ton

2 - .....

- 3 - Fora do período normal de funcionamento do porto serão cobradas as taxas fixadas no art.º 58.º.

#### Artigo 58.º

##### TAXAS DE USO DE PORTO PARA CARGA GERAL CONTENTORIZADA, CONVENCIONAL E GRANEIS FORA DO PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PORTO

- 1 - Pela operação de embarque ou desembarque de contentores, mercadoria convencional e graneis em:

- a) Dias úteis - entre as 12.00 horas e as 13.00 horas e entre as 17 horas e as 8 horas serão cobradas, para além das taxas estabelecidas nos artigos 56.º e 57.º, por hora indivisível e independentemente da tonelagem ou unidade a movimentar, a sobretaxa de 96.125\$00, com um mínimo cobrável de 4 horas, quando a operação se efectuar em prolongamento de turno;
- b) Sábados, domingos, feriados ou dias admitidos como tais - entre as 08.00 horas e as 24.00 horas serão cobradas, para além das taxas estabelecidas nos artigos 56.º e 57.º e independentemente da tonelagem ou unidade a movimentar, a sobretaxa de 741.045\$00; e entre as 00.00 horas e as 8.00 horas será cobrada a sobretaxa de 370.522\$00.

2 - .....

3 - .....

#### Artigo 70.º

##### FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

- 1 - Pelo fornecimento de água potável às embarcações, nas tomadas de cais, será cobrada por metro cúbico a taxa de 205\$00, com um mínimo cobrável de 10 m<sup>3</sup>, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - .....

3 - .....

#### Artigo 71.º

##### FORA DO PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PORTO

- 1 - Pelo fornecimento de água potável às embarcações fora do período normal de funcionamento do porto, será cobrado por metro cúbico a taxa de 205\$00, acrescida da sobretaxa de mão-de-obra estabelecida no artigo 86.º.

2 - .....

#### Artigo 72.º

##### FORNECIMENTO DE ÁGUA A INSTALAÇÕES TERRESTRES

O fornecimento de água doce a instalações terrestres será facturado pelo preço a que a água é fornecida pelo Governo Regional - S.R.E.S.A., acrescido de 10% para encargos administrativos.

#### Artigo 73.º

##### ALUGUER DE CONTADOR DE ÁGUA

- 1 - Pelo aluguer de contadores de água, será cobrada por cada fornecimento a taxa de 2.613\$00.

2 - .....

3 - .....

#### Artigo 74.º

##### FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA

- 1 - O fornecimento de energia eléctrica será facturado ao preço a que for fornecida pela Empresa de Electricidade da Madeira (E.E.M.) S.A., acrescido de 10% para encargos administrativos.

#### Artigo 75.º

##### FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA A CONTENTORES FRIGORÍFICOS

- 1 - Pelo fornecimento de energia eléctrica a contentores frigoríficos, será cobrada, por hora indivisível, a taxa de 314\$00.

2 - .....

#### Artigo 76.º

##### ALUGUER DE CONTADOR

- 1 - Pelo aluguer de contador de energia eléctrica será cobrada a taxa de 2.613\$00, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - Pela ligação para fornecimento de energia eléctrica aos contentores frigoríficos será cobrada a taxa de 1.818\$00.

#### Artigo 80.º

##### USOS DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

- 1 - Pelo uso de edificações ou de instalações fixas ou amovíveis, é devida mensalmente e por metro quadrado a taxa de 4.202\$00, com um mínimo de cobrança de 35.700\$00.

2 - .....

#### Artigo 82.º

##### USO DE TERRAPLENOS E TERRENOS

1 - .....

- 2 - Pelo uso de terrenos na zona portuária destinados ao estacionamento e manutenção de equipamentos afectos às operações portuárias e pertencentes a empre-

sas de estiva devidamente licenciadas, cujos custos de adaptação e manutenção sejam de responsabilidade destas, é devida, mensalmente e por metro quadrado, uma taxa de 200\$00, com um mínimo de cobrança de 100.000\$00.

3 - .....

4 - .....

### Artigo 86.º

#### SOBRETAXA DE MÃO-DE-OBRA

- 1 - Todas as remissões feitas neste Regulamento a taxas referentes a mão-de-obra, utilizada fora do período normal de trabalho, são por hora indivisível, as seguintes:

ADJUNTO DE EXPLORAÇÃO	7.733\$00
MOTORISTA MARÍTIMO OU MESTRE DE EMBARCAÇÃO	7.365\$00
AGENTE DE EXPLORAÇÃO OU MANOBRADOR DE EQUIPAMENTO PORTUÁRIO OU OPERÁRIO QUALIFICADO	6.902\$00
MARINHEIRO OU AJUDANTE DE MOTORISTA MARÍTIMO	6.063\$00
OPERADOR DE CAIS OU CANTONEIRO DE LIMPEZA	4.997\$00

2 - .....

- 2.º - São revogados os artigos 21.º, 22.º, 39.º, 41.º e 85.º do Regulamento de Tarifas do Porto do Porto Santo, aprovado em anexo à Portaria n.º 5/96, de 26 de Janeiro, alterado pelas Portarias n.º 218/96, de 30 de Dezembro e n.º 6/98 de 28 de Janeiro.

- 3.º - A presente portaria entra em vigor no dia 15 de Fevereiro de 1999.

Assinada em 9 de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Pereira de Gouveia

#### ANEXO I

(n.º 3 do artigo 15.º e n.º 5 do artigo 19.º)

#### TABELA DE REDUÇÃO DE TAXAS PORTUÁRIAS

NÚMERO DE PASSAGEIROS	ESCALAS	TONELAGEM DE ARQUEAÇÃO BRUTA	TAXA DE ENTRADA	TAXA DE ACOSTAGEM E DESACOSTAGEM
Até 2 (XX)	Até 5	Até 20.000	-	-
Entre 2 (001 e 10 (XX)	6 a 10	20.001 a 100.000	20%	-
Entre 10 (001 e 20 (XX)	11 a 20	100.001 a 300.000	40%	20%
> 20.000	> 20	> 300.000	60%	50%

### Portaria n.º 22/99

Considerando que a exploração da Marina do Porto Santo é feita pela APRAM;

Considerando necessidade de actualizar os valores das taxas de estacionamento de embarcações na Marina do Porto Santo;

Considerando ainda a necessidade de actualizar as tarifas para as embarcações registadas na capitania do Funchal, consideradas embarcações não locais em Porto Santo, e que solicitem estacionamento na Marina do Porto Santo;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, aprovar o seguinte:

- 1.º - As taxas de estacionamento de embarcações na Marina do Porto Santo são as seguintes:

#### 1 - EMBARCAÇÕES LOCAIS

CLASSE	COMPRIMENTO	PREÇO MENSAL
I	Até 6 metros	7.100\$00
II	De 6 a 8 metros	8.420\$00
III	De 8 a 10 metros	9.850\$00
IV	De 10 a 15 metros	11.280\$00
V	Além de 15 metros	12.270\$00

#### 2 - EMBARCAÇÕES NÃO LOCAIS

CLASSE	COMPRIMENTO	PREÇO MENSAL
I	Até 10 metros	2.200\$00
II	De 10 a 15 metros	3.300\$00
III	Além de 15 metros	5.500\$00

#### 3 - EMBARCAÇÕES QUE EXERCEM ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS

COMPRIMENTO	PREÇO MENSAL
Até 15 metros	27.450\$00
Além de 15 metros	32.130\$00

- 2.º - É estabelecida a tarifa de 1.020\$00, para o estacionamento das embarcações na Marina do Porto Santo, desde que as mesmas se encontrem registadas na Capitania do Funchal;

- 3.º - É revogada a Portaria n.º 117-A/95, de 28 de Junho.

- 4.º - A presente portaria entra em vigor no dia 15 de Fevereiro de 1999.

Assinada em 9 de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Pereira de Gouveia



O preço deste número: 562\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"